

PRIVATIZAÇÃO DOS PRESIDIOS

Claudio Gastão da Rosa Filho*

O primeiro relato da utilização da prisão, como consequência e instrumento espiritual de castigo, é encontrada no Gênesis, sendo José injustamente encarcerado após ser caluniado pela esposa do faraó. Inicialmente, a prisão não era utilizada como pena, sendo uma “verdadeira antecâmara de suplícios, onde se depositava o acusado a espera de julgamento”.

A prisão, como pena, aparece, no final do século XVI, mais precisamente em 1595, sendo que a primeira penitenciária masculina foi construída na Holanda. Desde então, nenhuma instituição foi tão criticada, sendo pacífico que deve ser utilizada somente nos casos mais graves. Prova de tal assertiva foi a criação, a partir de 1995, dos Juizados Especiais Criminais, bem como a recente edição da Lei 9.714/98, que reduz a incidência da pena de prisão, somando mais quatro hipóteses substitutivas da mesma: prestação pecuniária em favor da vítima, perda de bens e valores, proibição de freqüentar determinados lugares e prestação pecuniária inominada.

Entretanto, mesmo afastado do sistema penal grande número de infratores, que quando não recebem os benefícios acima destacado, por vezes recebem sursis, cumprem pena em prisão domiciliar, em regime aberto, indulto etc..., a verdade é que o sistema carcerário é uma verdadeira bomba-relógio prestes a explodir. A super lotação carcerária (recentemente a cadeia publica da Capital foi interdita), que tem como reflexos o desprezo ao mínimo de condições básicas ao ser humano, faz com que o acusado aguarde julgamento nas delegacias de policia com duplo inconveniente: para o preso, que por vezes fica submetidos aos caprichos e impérios dos sentidos do policial que o prendeu, e para a sociedade, que fica privada dos serviços desse policial, que ao invés de combater a criminalidade na rua, vê-se transformando em carcereiro.

A realidade é esta: segundo o ultimo senso penitenciário, existe uma população prisional de aproximadamente 130 mil presos, acomodadas em pouco mais de 60 mil vagas, ou seja, atualmente o sistema encontra carência de 70 mil vagas, sem considerar os 270 mil mandados que estão nas ruas para ser cumpridas.

Dentro desta perspectiva, ganha relevo a questão da privatização dos presídios, defendida neste trabalho como forma de cooperação entre o Estado e a iniciativa privada, sem que este perca o total controle da parte da execução, manutenção e inspeção do sistema penal, como alias prevê a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 em seus artigos 66, 67, 68, 69, 71, 73, 75, 78 e 80, figurando o particular como um “gerente de hotel”, encarregado da administração do estabelecimento.

Recentemente fomos contratados para defender em grau de recursos um taxista, que transportava um cliente que carregava tóxico e que restou condenado a quatro anos de prisão, nos termos do artigo 12 e 18 III da Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976. Entre o flagrante e o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que em acórdão unânime da lavra do desembargador Nilton Marcelo absolveu o apelante, transcorreram meses.

Nesse período, o acusado, rapaz de 25 anos, que nunca teve qualquer envolvimento político, permaneceu misturado com vários presos. Trabalhadores honestos segregados do convívio social em virtude de irreflexões ou fraqueza de um momento, e vagabundos estéreis calejados na senda do crime; homens que medem a extensão de sua desgraça ao alado de outros, de uma inconsciência pasmosa; indivíduos sensíveis que mataram, em uma passageira explosão emocional, seres que amavam, e definham castigados pelo remorso, e oram nas ocasiões de recolhimentos espirituais, ou tentam contra a própria vida em momentos de angustia, convivendo com facínoras monstruosos, que dormiam tranqüilos logo depois de terem trucidado as suas vítimas.

O homem segregado deve perder sua liberdade, nada mais. Cremos que as unidades prisionais privadas poderão preservar a dignidade do preso. Quem lhe restituirá a dignidade que foi aniquilada?

Somente através da cooperação entre Estado e iniciativa privada impediremos que o “direito penitenciário, sofrido e sofredor, continue sendo o vasto continente de terras devolutas á espera de pretendentes para disputá-las”.

(publicado no jornal Diario Catarinense dia 06.06.1999)